



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.232

DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.232

NO PERÍODO DE 05/10/14 a 06/10/14

ÀS 05 de Outubro de 2014

Altera a Lei nº 3.212/2014 que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis com Lindoézio Cabral da Silva e sua esposa, e dá outras providências.

Adelio Mendes da Costa Junior  
Advogado - OAB/GO - 28.494

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica retificado o número da matrícula dos imóveis descritos nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei nº 3.212, de 10 de julho de 2014, que autoriza permuta de imóveis com Lindoézio Cabral da Silva e sua esposa, que passam a ter a seguinte redação:

“I - O lote 12 da quadra 67, com área de 516,73 m<sup>2</sup>, do Setor Negrinho Carrilho II, tendo 12,57 metros de frente pela APM; com 12,50 metros de fundos, dividindo com os lotes 3 e 4; do lado direito com 42,03 metros, dividindo com o lote 13; e do lado esquerdo com 40,65 metros, dividindo com a APM 2. O referido imóvel se encontra matriculado sob o nº R - 25.380, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia.

II - O lote 13 da quadra 67, com área de 533,90 m<sup>2</sup>, do Setor Negrinho Carrilho II, tendo 12,57 metros de frente pela APM; com 12,50 metros de fundos, dividindo com os lotes 2 e 3; do lado direito com 43,40 metros, dividindo com os lotes 14, 15, 16 e 17; e do lado esquerdo com 42,03 metros, dividindo com o lote 12. O referido imóvel se encontra matriculado sob o nº R - 25.380, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia”.

**Art. 2º** Fica retificada a descrição do imóvel descrito no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 3.212, de 10 de julho de 2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

“III - Parte do lote 10 da quadra 62, situado no Setor Oeste, desta cidade, com a área de 123,19m<sup>2</sup>, tendo 10,27 metros de frente



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

pela Av. Contorno, dividindo-se: nos fundos por 10,39 metros com parte do mesmo lote; do lado direito por 12,38 metros, com o lote 09; e do lado esquerdo por 12,31 metros, com o lote 11, bem como a casa residencial de nº 936, edificada sobre o mesmo. O Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia sob o nº R-2-17.530”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, ao primeiro dia do mês de outubro de 2014 (01/10/2014).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal